



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DA AUDITORIA
PARA AVALIAR A IMPLEMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NA
RESOLUÇÃO CNJ Nº 211/2015 (REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CNJ Nº 370/2021)
NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
E COMUNICAÇÕES DESTE TRT DA 19ª REGIÃO**

Relatório SAUD TRT 19ª nº 02/2021

Ato originário: PROAD nº 1449/2020 (Relatório de Auditoria nº 3/2020)

Unidade Auditada: Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações

Equipe de Auditores: Eliana de Carvalho Souza
Josinaldo dos Santos
Monique de Mendonça Houli

ABRIL/2021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

1 – INTRODUÇÃO.

O presente Relatório reflete o resultado do monitoramento das recomendações contidas no Relatório nº 03/2020, apresentado na Auditoria para avaliar a implementação das diretrizes estabelecidas na antiga Resolução CNJ nº 211/2015, na área de Tecnologia da Informação e Comunicações deste Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

Cabe destacar que o normativo, pelo qual foi elaborada a auditoria em comento, foi revogado pela Resolução CNJ nº 370/2021, de modo que os trabalhos de monitoramento foram embasados nas novas diretrizes.

A presente atividade de monitoramento está prevista no item "6" da Planilha "II" do Anexo Único do Plano Anual de Atividades de Controle 2021 (PAAC-2021), aprovado pelo Ato TRT19ª GP nº 110/2020.

A auditoria supramencionada teve como finalidade avaliar o nível de adesão deste Regional à Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), instituída por meio da revogada Resolução CNJ nº 211/2015, objetivando, especificamente, verificar se o Tribunal elaborou seu Plano de Trabalho em consonância com o disposto na Resolução CNJ nº 211/2015; averiguar se as políticas e o planejamento previstos na Resolução CNJ nº 211/2015 foram implementados por esta Corte Trabalhista; e verificar se as estruturas organizacionais e macroprocessos adotados pelo TRT19ª estão de acordo com o disposto na Resolução CNJ nº 211/2015.

Dentre as etapas previstas no procedimento de auditoria, regulamentado pelo Ato TRT19ªGP nº 74/2014, merece destaque o monitoramento das recomendações propostas no Relatório de Auditoria, cuja finalidade é garantir a efetividade das determinações emanadas pela Presidência do Regional na unidade auditada, através de uma fiscalização contínua.

2 – ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES.

2.1 Recomendação: Recomendamos que a unidade auditada verifique, periodicamente, a disponibilização do repositório nacional, por parte do CNJ, para que este Regional possa, assim que possível, disponibilizar seus editais, contratos e anexos, imediatamente às suas homologações.

a) Situação que levou à proposição da recomendação

À época da auditoria, detectou-se que o artigo 11 da Resolução CNJ nº 211/2015 estabelecia que as aquisições de bens e contratação de serviços de TIC deveriam atender às determinações do respectivo Conselho Nacional de Justiça, quanto a manter repositório nacional disponível a todos os órgãos do Poder Judiciário com os editais de licitação e contratos de aquisição de bens e contratação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação. Eis o teor do citado artigo:

“Art. 11. As aquisições de bens e contratações de serviços de TIC deverão atender às determinações do Conselho Nacional de Justiça.

§1º O CNJ manterá repositório nacional disponível a todos os órgãos do Poder Judiciário com os editais de licitação e contratos de aquisição de bens e contratação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

§2º Cada órgão deverá disponibilizar junto ao repositório nacional os seus editais, contratos e anexos, assim que homologados em seus órgãos.

No entanto, durante a auditoria, verificou-se que este Regional não disponibilizava, junto ao repositório nacional do CNJ, seus editais, contratos e anexos, assim que homologados.

Em resposta à RDI CCI nº 06/2020 (documento nº 5), o gestor da SETIC justificou que o repositório criado pelo CNJ, conforme o link <https://governancadigital.cnj.jus.br/governanca-e-gestao/plano-decontratacoes-de-tic?item=list-iniciativas-plano-de-contratacoes-de-tic-list>, não é adequado para esse fim, e que nenhum dos 91 Tribunais Brasileiros fez a publicação de nenhum desses documentos, na forma determinada pela Resolução CNJ nº 211/2015. Ademais, o Senhor Secretário entende que essa atribuição não é da SETIC, mas, sim, das unidades de gestão administrativa do TRT (Secretaria de Administração e Coordenadoria de Licitações e Contratos).

b) Providências adotadas pela unidade monitorada

Após a emissão do Relatório de Auditoria nº 3/2020 (documento nº 17) sobre a implementação das diretrizes estabelecidas na Resolução CNJ nº 211/2015, a unidade auditada apresentou um Plano de Ação (documento nº 13) e informou que não havia ações a serem implementadas no âmbito da SETIC para resolução do achado, pois a mesma entende que a responsabilidade sobre a publicação de documentos administrativos de contratação deveria ser da Secretaria de Administração e da Coordenadoria de Licitações.

Em resposta à RDI SAUD nº 03/2021 (documento nº 35), a unidade auditada informou que não tem disponibilizado seus editais, contratos e anexos no repositório nacional, devido ao fato de que o CNJ ainda não o divulgou. Informou, ainda, que os documentos referentes a contratos para aquisição de bens e contratação de serviços de TIC estão disponibilizados nos sítios eletrônicos deste Tribunal, quais sejam: <https://site.trt19.jus.br/licitacoes> e <https://site.trt19.jus.br/contratosAdministrativos>.

c) Análise da equipe de auditoria

Diante da informação supra, a Coordenadoria de Licitações, através do documento nº 20 do PROAD 1449/2020, esclareceu que a recomendação, exposta no item 1 do Relatório Final da respectiva Auditoria (documento nº 17), está direcionada à unidade que foi auditada, ou seja, à SETIC. Acrescentou, ainda, que, se houver uma determinação de que será sua a competência para disponibilizar os editais e anexos referentes às aquisições e contratações de TIC no repositório nacional do CNJ, a SETIC ou o CNJ viabilize um manual com as diretrizes a serem executadas para conceder os referidos documentos, em cumprimento à revogada Resolução CNJ nº 211/2015.

Durante os trabalhos de monitoramento das recomendações do Relatório de Auditoria nº 3/2020 (documento nº 17), e em resposta à RDI SAUD nº 03/2021 (documento nº 35), observa-se que a unidade monitorada cumpriu parcialmente as recomendações desta Secretaria, bem como as determinações emitidas pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente deste Regional à época (documento nº 18), pois continua aguardando que o CNJ divulgue o repositório nacional para que possa disponibilizar seus editais, contratos e anexos, imediatamente às suas homologações, apesar de disponibilizá-los por outros meios.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

d) Evidências

- Documento nº 5 do PROAD nº 1449/2020 - Resposta da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações à RDI CCI nº 6/2020;
- Documento nº 13 do PROAD nº 1449/2020 - Plano de Ação anexado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIC) deste Regional;
- Documento nº 17 do PROAD nº 1449/2020 - Relatório de Auditoria nº 3/2020;
- Documento nº 18 do PROAD nº 1449/2020 - Despacho para o cumprimento das ações apresentadas no Plano de Ação, emitido pela Exma. Sra. Desembargadora Presidente deste Regional;
- Documento nº 20 do PROAD nº 1449/2020 – Despacho da Coordenadoria de Licitações;
- Documento nº 34 do PROAD nº 1449/2020 – Requisição de Documentos e Informações SAUD nº 3/2021;
- Documento nº 35 do PROAD nº 1449/2020 - Resposta da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações à RDI SAUD nº 3/2021.

e) Conclusão

A análise dos fatos e das documentações indicam que a recomendação foi **PARCIALMENTE IMPLEMENTADA** pela unidade monitorada.

f) Proposta de encaminhamento

Reitera-se a recomendação de que a unidade monitorada verifique, periodicamente, a disponibilização do repositório nacional, por parte do CNJ, para que este Regional possa, assim que possível, disponibilizar seus editais, contratos e anexos imediatamente às suas homologações.

2.2 Recomendação: Recomendamos que, tão logo as providências relativas à reestruturação sejam efetivadas, a unidade auditada implemente e mantenha estruturas organizacionais adequadas e compatíveis com a relevância e demanda de TIC e com os macroprocessos de governança e de gestão, de segurança da informação, de software, de desenvolvimento e sustentação, de microinformática e de infraestrutura, conforme exigidos na legislação pertinente.

a) Situação que levou à proposição da recomendação

Durante os trabalhos da auditoria realizada, observou-se que, conforme disposto no artigo 12 da Resolução CNJ nº 211/2015, os órgãos deveriam constituir e manter estruturas organizacionais adequadas e compatíveis com a relevância e demanda de TIC, considerando, no mínimo, alguns macroprocessos, assim descritos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

“Art. 12. Os órgãos deverão constituir e manter estruturas organizacionais adequadas e compatíveis com a relevância e demanda de TIC, considerando, no mínimo, os seguintes macroprocessos:

I - macroprocesso de governança e de gestão:

- a) de planejamento;*
- b) orçamentária;*
- c) de aquisições e contratações de soluções;*
- d) de projetos;*
- e) de capacitação;*

II – macroprocesso de segurança da informação:

- a) de continuidade de serviços essenciais;*
- b) de incidentes de segurança;*
- c) de riscos;*

III – macroprocesso de software:

- a) de escopo e requisitos;*
- b) de arquitetura;*
- c) de processos de desenvolvimento e sustentação;*

IV – macroprocesso de serviços:

- a) de catálogo;*
- b) de requisições;*
- c) de incidentes;*
- d) de ativos de microinformática;*
- e) de central de serviços;*

V – macroprocesso de infraestrutura:

- a) de disponibilidade;*
- b) de capacidade;*
- c) de ativos de infraestrutura e de telecomunicação corporativas.*

§ 1º As estruturas organizacionais de que tratam o caput deverão privilegiar a departamentalização por função e possuir níveis hierárquicos de decisão, quais sejam: estratégico ou institucional, tático ou gerencial, e operacional, a fim de garantir a plena execução dos macroprocessos previstos.

§ 2º Caberá a cada órgão definir os seus processos, observando as boas práticas pertinentes ao tema, criando um ambiente favorável à melhoria contínua”.

Em resposta à RDI CCI nº 06/2020 (documento nº 5), a unidade auditada informou que este Regional não constitui e não mantém estruturas organizacionais adequadas e compatíveis com a relevância e demanda de TIC e com os macroprocessos listados na resolução supramencionada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

A SETIC justificou que foi encaminhada proposta de reestruturação completa no Processo Administrativo nº 2015/2016, que resultou na Resolução Administrativa TRT19 nº 92/2016 e na proposta de criação de cargos através do Processo CSJT-AL-18102-89.2016.5.90.0000, mas não houve evolução. Informou, ainda, que também foi proposta reestruturação parcial da unidade no âmbito do PROAD 50697/2017, porém ainda não efetivada.

A equipe de auditoria, também mediante a resposta à RDI CCI nº 06/2020, pode observar que não houve comprovação de que as estruturas organizacionais privilegiem a departamentalização por função e que possuam níveis hierárquicos de decisão (estratégico, tático e operacional).

b) Providências adotadas pela unidade monitorada

Após a emissão do Relatório de Auditoria nº 3/2020 (documento nº 17) sobre a implementação das diretrizes estabelecidas na Resolução CNJ nº 211/2015, a unidade apresentou um Plano de Ação (documento nº 13), no qual esclarece que não há mais ações a serem implementadas no âmbito da SETIC para resolução do achado, pois a mesma entende que a estruturação da unidade compete à Presidência e à Diretoria-Geral do TRT19ª, e que a demanda já foi formalizada no PROAD 50697/2017.

Por sua vez, a Diretoria-Geral pediu esclarecimentos à Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGESP, conforme documentos nº 22 e 27, a qual destacou, agora no ano de 2021, que, quanto à estrutura de pessoal, medidas concretas têm sido efetivadas para equipar a SETIC com estrutura adequada e compatível com a relevância e demanda da unidade, respeitadas as graves limitações de reposição de servidores em cargos vagos, a que tem sido submetido este Regional, conforme se observa da reestruturação parcial constante do PROAD nº 50697/2017. Ademais, ressaltou que foram tomadas outras medidas mais recentes, como a transformação de 6 (seis) cargos vagos do quadro permanente em cargos da área de TIC, conforme consta do PROAD nº 7388/2020, além da solicitação para o provimento de 6 (seis) cargos vagos feita ao CSJT, em 24 de novembro de 2020, por meio do Ofício TRT19ª nº 40/2020/GP/SEGESP (documento nº 24).

Em prosseguimento ao documento nº 27, ainda no tocante à força de trabalho de TIC, a SEGESP informou que o seu dimensionamento foi tratado na Resolução CNJ nº 370/2021, de 28 de janeiro de 2021, em seu artigo 24, § 1º, o qual dispõe que o quadro permanente de servidores, de que trata o caput, deverá ser compatível com a demanda, adotando-se como base, para fixar o quantitativo necessário, o número de usuários internos e externos de recursos de TIC, bem como o referencial mínimo estabelecido no Guia da Estratégica Digital do Poder Judiciário (documento nº 26).

Segundo informações do Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicações, servidor Manoel Messias Feitoza (Secretário da SETIC), conforme e-mail encaminhado em 22 de março (documento nº 25), adotados os critérios constantes do item 7 do referido guia, o quantitativo mínimo de servidores do quadro deve ser de 43 (quarenta e três) e o total de servidores somado com terceirizados deve ser de 66 (sessenta e seis). Ocorre que, para a efetiva contratação de terceirizados, são necessários vários procedimentos que demandam a atuação de outros servidores do quadro de TIC, lotados na SETIC, o que, segundo informações do servidor Manoel Messias Feitoza, não tem sido possível, devido ao atual quadro reduzido de servidores na unidade.

A esse respeito, acrescentou o Senhor Secretário da SEGESP que seria indagado à Presidência quanto à necessidade de reiteração do Ofício TRT19ª nº 40/2020/GP/SEGESP (documento nº 24),



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

destacando que eventual autorização para o provimento de cargos vagos pelo Conselho somente deveria ocorrer após a aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2021.

c) Análise da equipe de auditoria

Durante os trabalhos de monitoramento das recomendações do Relatório de Auditoria nº 3/2020 (documento nº 17), e em resposta à RDI SAUD nº 03/2021 (documento nº 35), observou-se que a unidade monitorada não cumpriu a recomendação desta Secretaria e a determinação emitida pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente deste Regional à época (documento nº 18), pois, em razão da força de trabalho disponível atualmente ser incompatível com a demanda de TIC, a unidade não teve condições de implementar e manter estruturas organizacionais adequadas e compatíveis com a relevância e demanda de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e com os macroprocessos de governança e gestão de TIC, de segurança da informação e proteção de dados, desenvolvimento de soluções e aplicações, infraestrutura e serviços, conforme exigidos pela legislação pertinente. A unidade informou, inclusive, que a força de trabalho disponível deste TRT19ª atinge um percentual de apenas 58% (cinquenta e oito por cento), conforme observa-se no Guia da Estratégica Digital do Poder Judiciário ENTIC-JUD 2021-2026 (documento nº 26), mencionado no artigo 5º da Resolução CNJ nº 370/2021, cujos parâmetros podem ser observados no item 7 do referido guia.

Considerando que a LOA 2021 foi publicada em 26 de março de 2021, cabe salientar se a unidade auditada acha importante consultar à Presidência quanto à necessidade de reiteração do Ofício TRT19ª nº 40/2020/GP/SEGESP (documento nº 24), conforme sugerido pela SEGESP, em relação ao provimento de cargo vago.

d) Evidências

- Documento nº 5 do PROAD nº 1449/2020 - Resposta da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações à RDI CCI nº 6/2020;
- Documento nº 13 do PROAD nº 1449/2020 - Plano de Ação anexado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIC) deste Regional;
- Documento nº 17 do PROAD nº 1449/2020 - Relatório de Auditoria nº 3/2020;
- Documento nº 18 do PROAD nº 1449/2020 - Despacho para o cumprimento das ações apresentadas no Plano de Ação, emitido pela Exma. Sra. Desembargadora Presidente deste Regional à época;
- Documento nº 24 do PROAD nº 1449/2020 - Ofício TRT19ª nº 40/2020/GP/SEGESP;
- Documento nº 26 do PROAD nº 1449/2020 - Guia da Estratégica Digital do Poder Judiciário ENTIC-JUD 2021-2026;
- Documento nº 27 do PROAD nº 1449/2020 - Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas;
- Documento nº 34 do PROAD nº 1449/2020 – Requisição de Documentos e Informações SAUD nº 3/2021;
- Documento nº 35 do PROAD nº 1449/2020 - Resposta da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações à RDI SAUD nº 3/2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

e) Conclusão

A análise dos fatos e das documentações indica que a recomendação **NÃO FOI IMPLEMENTADA** pela unidade monitorada.

f) Proposta de encaminhamento

Reitera-se a recomendação de que, tão logo as providências relativas à reestruturação sejam efetivadas, a unidade monitorada implemente e mantenha estruturas organizacionais adequadas e compatíveis com a relevância e demanda de TIC e com os macroprocessos de governança e de gestão, de segurança da informação, de software, de desenvolvimento e sustentação, de microinformática e de infraestrutura, conforme exigidos pela legislação pertinente.

2.3 Recomendação: Recomendamos à Administração que busque uma alternativa legal para a contratação de profissionais na área de TI, possível de ser executada, no sentido de ampliar o quadro de servidores para suportar a demanda deste Tribunal.

a) Situação que levou à proposição das recomendações

A equipe de auditoria verificou, mediante a resposta da unidade auditada à RDI CCI nº 06/2020 (documento nº 5), que o quadro permanente de servidores deste Regional não está compatível com a demanda, adotando-se como critérios, para fixar o quantitativo necessário, o número de usuários internos e externos de recursos de TIC, bem como o referencial mínimo estabelecido no Anexo da Resolução CNJ nº 211/2015.

A SETIC justificou que foi encaminhada proposta de reestruturação completa no Processo Administrativo 2015/2016, que resultou na Resolução Administrativa TRT19 nº 92/2016 e na proposta de criação de cargos através do Processo CSJT-AL-18102-89.2016.5.90.0000, mas não houve evolução. Informou, ainda, que também foi proposta reestruturação parcial da unidade no âmbito do PROAD 50697/2017, porém ainda não efetivada.

b) Providências adotadas pela unidade monitorada

Após a emissão do Relatório de Auditoria nº 3/2020 (documento nº 17), sobre a implementação das diretrizes estabelecidas na Resolução CNJ nº 211/2015, a unidade apresentou um Plano de Ação (documento nº 13) informando que não há mais ações a serem implementadas no âmbito da SETIC para ampliação do quadro permanente de servidores de TIC deste Tribunal. Que a SETIC entende que a estruturação da unidade compete à Presidência e à Diretoria-Geral do TRT, e a demanda já foi formalizada no PROAD 50697/2017.

No entanto, em resposta à RDI SAUD nº 3/2021 (documento nº 35), a unidade auditada informou que o Plano de Aquisições e Contratações para 2021, conforme Ato TRT 19ª GP nº 144/2020, prevê a contratação de serviços de suporte técnico (código 9319) e de mão de obra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

especializada (código 9313), observado no link
http://asp1.trt19.jus.br/docspdf/rhdocs/BOLETIM_20201223094717635.PDF.

c) Análise da equipe de auditoria

Durante os trabalhos de monitoramento das recomendações do Relatório de Auditoria nº 3/2020 (documento nº 17), e em resposta à RDI SAUD nº 03/2021 (documento nº 35), observa-se que a unidade monitorada cumpriu a recomendação desta Secretaria, bem como a determinação emitida pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente deste Regional à época (documento nº 18).

d) Evidências

- Documento nº 5 do PROAD nº 1449/2020 - Resposta da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações à RDI CCI nº 6/2020;
- Documento nº 13 do PROAD nº 1449/2020 - Plano de Ação anexado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIC) deste Regional;
- Documento nº 17 do PROAD nº 1449/2020 - Relatório de Auditoria nº 3/2020;
- Documento nº 18 do PROAD nº 1449/2020 - Despacho para o cumprimento das ações apresentadas no Plano de Ação, emitido pela Exma. Sra. Desembargadora Presidente deste Regional à época;
- Documento nº 34 do PROAD nº 1449/2020 – Requisição de Documentos e Informações SAUD nº 3/2021;
- Documento nº 35 do PROAD nº 1449/2020 - Resposta da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações à RDI SAUD nº 3/2021.

e) Conclusão

A análise dos fatos e das documentações indicam que a recomendação **FOI IMPLEMENTADA** pela unidade monitorada.

2.4 Recomendação: Recomendamos à Administração que, juntamente com a Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGESP), priorize em suas ações uma política de gestão de pessoas que promova a fixação de recursos humanos na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

a) Situação que levou à proposição da recomendação

À época da Auditoria, conforme a resposta à RDI CCI nº 06/2020 (documento nº 5) enviada pela unidade auditada, constatou-se que não houve alinhamento deste TRT19ª com o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

estabelecido na Resolução CNJ nº 211/2015, no tocante a política de gestão de pessoas na área de TIC, a qual dispõe:

“Art. 14. Cada órgão deverá definir e aplicar política de gestão de pessoas que promova a fixação de recursos humanos na área da Tecnologia da Informação e Comunicação, recomendando-se a criação de cargos, especialidades e gratificação específicos para essa área.

§ 1º Os cargos ou especialidades deverão ser organizados de forma a propiciar a oportunidade de crescimento profissional.

§ 2º Caberá ao órgão deliberar sobre a criação de gratificação específica para área de TIC, regulamentando a sua percepção e condições e associando a critérios objetivos, como:

I - desempenho do servidor, com o objetivo de aumentar a eficiência dos processos de Tecnologia da Informação e Comunicação;

II - grau de responsabilidade ou atribuição técnica específica do servidor, a fim de estimular a colaboração de alto nível e evitar a evasão de especialistas em determinada área;

III - projetos de especial interesse para o órgão, de forma a obter um melhor aproveitamento dos recursos humanos existentes.

§ 3º A gratificação deverá ser destinada aos servidores do quadro permanente do órgão, nas áreas de TIC e lotados nas unidades diretamente subordinadas à essa área, para minimizar a rotatividade de pessoal efetivo.

§ 4º A percepção da gratificação específica difere daquela associada ao exercício das funções gerenciais da estrutura organizacional, referida nos macroprocessos e processos contidos no art. 12.

§ 5º Deverá ser realizada análise de rotatividade de pessoal a cada 2 (dois) anos, para avaliar a efetividade das medidas adotadas na política definida pelo órgão e minimizar a evasão de servidores do quadro permanente”.

A justificativa apresentada pela SETIC foi a de que não foi definida ou aplicada política de gestão de pessoas específica para a TIC no âmbito do TRT19ª. Recomendou direcionar esse questionamento à SEGESP deste Regional. Além disso, justificou que encaminhou proposta de reestruturação completa no Processo Administrativo 2015/2016, que resultou na Resolução Administrativa TRT19 nº 92/2016 e na proposta de criação de cargos, através do Processo CSJT-AL-18102-89.2016.5.90.0000, mas não houve evolução. Informou, ainda, que também foi proposta reestruturação parcial da unidade no âmbito do PROAD 50697/2017, porém ainda não efetivada.

b) Providências adotadas pela unidade monitorada

Após a emissão do Relatório de Auditoria nº 3/2020 (documento nº 17), sobre a implementação das diretrizes estabelecidas na Resolução CNJ nº 211/2015, a unidade apresentou um Plano de Ação (documento nº 13) informando que não há ações a serem implementadas no âmbito da SETIC para resolução do achado. A unidade auditada entende que a responsabilidade pela definição de uma política de gestão de pessoas de TIC é da SEGESP.

Em resposta à RDI SAUD nº 3/2021 (documento nº 34), a unidade auditada informou que a força de trabalho atualmente disponível é incompatível com a demanda de TIC, ou seja, apresenta 58% (cinquenta e oito por cento) da prevista, considerando os parâmetros definidos no Guia da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Estratégica Digital do Poder Judiciário ENTIC-JUD 2021-2026 (documento nº 26), mencionado no artigo 5º da Resolução CNJ nº 370/2021, cujos parâmetros podem ser observados no item 7 do referido guia.

c) Análise da equipe de auditoria

Durante os trabalhos de monitoramento das recomendações do Relatório de Auditoria nº 3/2021 (documento nº 17), observa-se que a unidade monitorada não cumpriu a recomendação desta Secretaria, bem como a determinação emitida pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente deste Regional à época (documento nº 18), devido a justificativa da unidade auditada na RDI SAUD nº 3/2021 (documento nº 34) não explicar se as medidas adotadas pela Administração, juntamente com a Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGESP), foram suficientes para atender à política de gestão de pessoas que promova a fixação de recursos humanos na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

d) Evidências

- Documento nº 5 do PROAD nº 1449/2020 - Resposta da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações à RDI CCI nº 6/2020;
- Documento nº 13 do PROAD nº 1449/2020 - Plano de Ação anexado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIC) deste Regional;
- Documento nº 17 do PROAD nº 1449/2020 - Relatório de Auditoria nº 3/2020;
- Documento nº 18 do PROAD nº 1449/2020 - Despacho para o cumprimento das ações apresentadas no Plano de Ação, emitido pela Exma. Sra. Desembargadora Presidente deste Regional à época;
- Documento nº 26 do PROAD nº 1449/2020 - Guia da Estratégica Digital do Poder Judiciário ENTIC-JUD 2021-2026;
- Documento nº 34 do PROAD nº 1449/2020 – Requisição de Documentos e Informações SAUD nº 3/2021;
- Documento nº 35 do PROAD nº 1449/2020 - Resposta da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações à RDI SAUD nº 3/2021.

e) Conclusão

A análise dos fatos e das documentações indicam que a recomendação **NÃO FOI IMPLEMENTADA** pela unidade monitorada.

f) Proposta de encaminhamento

Reitera-se a recomendação para que a Administração, juntamente com a Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGESP), priorize em suas ações uma política de gestão de pessoas que promova a fixação de recursos humanos na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

2.5 Recomendação: Recomenda-se que este Tribunal formalize uma política de plantão de atendimento, na área de TIC, alinhada às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, de forma a atender ao disposto na Resolução CNJ nº 211/2015, observando a necessidade de suporte ao processo judicial e aos demais serviços essenciais, cujo plantão poderá ser provido por servidores, por meio de contratação de serviços ou pela combinação dessas formas.

a) Situação que levou à proposição das recomendações

Quando do momento da auditoria, a equipe detectou que o TRT19ª não institui plantão na área de TIC, observando a necessidade de suporte ao processo judicial e demais serviços essenciais, nos termos da legislação aplicável, conforme resposta da unidade auditada à RDI CCI nº 06/2020 (documento nº 5).

O Senhor Secretário de TIC salientou, inclusive, que, em conversas preliminares com a Diretoria-Geral e a Secretaria de Gestão de Pessoas, foi informado à SETIC que a Lei nº 8.112/1990 não prevê o pagamento de sobreaviso ou plantão para servidores federais, e a realização de plantão, com acúmulo de banco de horas, é inviável com o quadro de servidores tão reduzido que a SETIC dispõe atualmente.

b) Providências adotadas pela unidade monitorada

Após a emissão do Relatório de Auditoria nº 3/2020 (documento nº 17), sobre a implementação das diretrizes estabelecidas na Resolução CNJ nº 211/2015, a unidade apresentou um Plano de Ação (documento nº 13) informando que não há ações a serem implementadas no âmbito da SETIC para resolução do achado, visto que a Diretoria-Geral indicou não haver orçamento para pagamento de horas extras de servidores, e que o reduzido quadro de servidores de TIC impede a operacionalização de plantão, mediante compensação de horário. A SETIC entende, inclusive, que o achado demanda a estruturação e ampliação do quadro de servidores da SETIC, o que compete à Presidência e à Diretoria-Geral deste TRT19ª.

Em resposta à RDI SAUD nº 3/2021 (documento nº 35), a unidade auditada informou que as providências para atender essa recomendação estão em planejamento.

c) Análise da equipe de auditoria

Durante os trabalhos de monitoramento das recomendações do Relatório de Auditoria nº 3/2020 (documento nº 17), observa-se que a unidade monitorada não cumpriu a recomendação desta Secretaria, bem como a determinação emitida pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente deste Regional à época (documento nº 26), por não ter implementado uma política de atendimento, na área de TIC, alinhada às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, de forma a utilizar ferramentas e soluções para proporcionar atendimento personalizado aos usuários, observando a segmentação do atendimento por perfil, com o objetivo de conhecer o usuário e propor soluções mais eficazes, com foco no valor agregado, bem como promover a melhoria na experiência do usuário e na oferta de serviços.

d) Evidências



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- Documento nº 5 do PROAD nº 1449/2020 - Resposta da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações à RDI CCI nº 6/2020;
- Documento nº 13 do PROAD nº 1449/2020 - Plano de Ação anexado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIC) deste Regional;
- Documento nº 17 do PROAD nº 1449/2020 - Relatório de Auditoria nº 3/2020;
- Documento nº 18 do PROAD nº 1449/2020 - Despacho para o cumprimento das ações apresentadas no Plano de Ação, emitido pela Exma. Sra. Desembargadora Presidente deste Regional à época;
- Documento nº 34 do PROAD nº 1449/2020 – Requisição de Documentos e Informações SAUD nº 3/2021;
- Documento nº 35 do PROAD nº 1449/2020 - Resposta da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações à RDI SAUD nº 3/2021.

e) Conclusão

A análise dos fatos e das documentações indicam que a recomendação **NÃO FOI IMPLEMENTADA** pela unidade monitorada.

f) Proposta de encaminhamento

Reitera-se a recomendação para que este Tribunal formalize uma política de plantão de atendimento, na área de TIC, alinhada às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, de forma a atender ao disposto na Resolução CNJ nº 211/2015 (revogada pela Resolução CNJ nº 370/2021), observando a necessidade de suporte ao processo judicial e aos demais serviços essenciais, cujo plantão poderá ser provido por servidores, por meio de contratação de serviços ou pela combinação dessas formas.

3 - RECOMENDAÇÕES REMANESCENTES

3.1

Reitera-se a recomendação de que a unidade monitorada verifique, periodicamente, a disponibilização do repositório nacional, por parte do CNJ, para que este Regional possa, assim que possível, disponibilizar seus editais, contratos e anexos imediatamente às suas homologações.

3.2

Reitera-se a recomendação de que, tão logo as providências relativas à reestruturação sejam efetivadas, a unidade monitorada implemente e mantenha estruturas organizacionais adequadas e compatíveis com a relevância e demanda de TIC e com os macroprocessos de governança e de gestão, de segurança da informação, de software, de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

desenvolvimento e sustentação, de microinformática e de infraestrutura, conforme exigidos pela legislação pertinente.

3.3

Reitera-se a recomendação para que a Administração, juntamente com a Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGESP), priorize em suas ações uma política de gestão de pessoas que promova a fixação de recursos humanos na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

3.4

Reitera-se a recomendação para que este Tribunal formalize uma política de plantão de atendimento, na área de TIC, alinhada às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, de forma a atender ao disposto na Resolução CNJ nº 211/2015 (revogada pela Resolução CNJ nº 370/2021), observando a necessidade de suporte ao processo judicial e aos demais serviços essenciais, cujo plantão poderá ser provido por servidores, por meio de contratação de serviços ou pela combinação dessas formas.

4 – CONCLUSÃO

As recomendações remanescentes expedidas por esta Secretaria de Auditoria têm por objetivo analisar se as políticas e planejamento, bem como as estruturas organizacionais e macroprocessos deste Regional, atendem à Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), instituída por meio da Resolução CNJ nº 211/2015 (revogada pela Resolução CNJ nº 370/2021), mediante o cumprimento de determinações legais e regulamentares e através da mitigação dos riscos.

Maceió, 30 de abril de 2021.

Eliana de Carvalho Souza
Líder da Equipe

Josinaldo dos Santos
Membro da Equipe

Monique de Mendonça Houli
Supervisora da Equipe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

5 – PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submeto o presente relatório ao Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, a fim de que possa deliberar acerca dos resultados obtidos no Monitoramento das recomendações expedidas na Auditoria para a avaliar a implementação das diretrizes estabelecidas na Resolução do nº 211/2015 (revogada pela Resolução CNJ nº 370/021) na área de Tecnologia da Informação e Comunicações deste TRT19ª.

Maceió, 30 de abril de 2021.

MONIQUE DE MENDONÇA HOULI
Secretária de Auditoria